

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE AUDITORIA -
COAUD**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC****CAPÍTULO I****OBJETO**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria - COAUD da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II**FINALIDADE DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Auditoria é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

CAPÍTULO III**COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 3º O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por três membros efetivos, sendo dois independentes, com mandatos não coincidentes de dois anos, estabelecidos no Termo de Posse, permitida uma única reeleição.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno, no Estatuto Social da EBC, na legislação e nos regulamentos aplicáveis às condições mínimas de elegibilidade e às vedações para o exercício da função.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria da EBC, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 4º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da EBC; e

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EBC;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria;

V - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

VI - ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os § 5º e § 6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º O disposto no inciso IV do caput se aplica, também, a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da EBC.

§ 2º O atendimento às previsões do caput deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da EBC pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 4º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO V

POSSE E DESTITUIÇÃO

Art. 5º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer, após a investidura, fato superveniente que caracterize incompatibilidade ou impedimento na forma prevista na legislação, o membro deve comunicar o fato ao CONSAD, informar à EBC e solicitar o imediato afastamento das funções.

Art. 6º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 7º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Parágrafo único. No caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá um substituto para completar o mandato do membro anterior.

CAPÍTULO VI

REMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 2º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não poderá ser inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Comitê de Auditoria Estatuário, enquanto órgão de assessoramento do Conselho de Administração da EBC:

I - estabelecer as regras operacionais e o plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EBC;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da EBC;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela EBC;

V - avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

VI - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além dos regulamentos e códigos internos;

VII - opinar sobre a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sobre a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária, com vistas a subsidiar decisão do Conselho de Administração;

VIII - avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

IX - recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

X - avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria e pelos auditores independentes ou internos;

XI - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela EBC;

XIII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos

aplicáveis à EBC, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade da informação;

XIV - comunicar ao Conselho de Administração a existência ou a evidência de erro ou fraude representada por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da EBC;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes da EBC;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da EBC ou terceiros; e
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da EBC.

XV - avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

XVI - acompanhar os trabalhos de opinião externa independente contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XVII - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da Lei nº 13.303/2016;

XVIII - avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho;

XIX - avaliar e monitorar exposições de risco da EBC, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da EBC; e

c) gastos incorridos em nome da EBC.

XX - elaborar relatório anual com informações sobre atividades, resultados, conclusões, acompanhadas de recomendações, registrando, se houver, divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

XXI - avaliar eventuais divergências entre a auditoria independente e a Diretoria Executiva relativas a demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros, informando ao Conselho de Administração;

XXII - fixar até dezembro do ano anterior o calendário anual de trabalhos do Comitê de Auditoria; e

XXIII - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatuário terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter confidencialidade sobre as informações recebidas.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

CAPÍTULO VIII

COORDENAÇÃO

Art. 10. O Comitê de Auditoria terá um Coordenador que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III - aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração da EBC, as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;

V - convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual do COAUD;

VIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e

IX - indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, desde que convidado.

CAPÍTULO IX

SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO

Art. 11. A EBC viabilizará assessoramento, apoio administrativo e logístico ao Comitê de Auditoria, a qual terá as seguintes competências:

I - assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;

III - secretariar as reuniões;

IV - elaborar as atas das reuniões;

V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e

VI - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO X

FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Seção I

Reuniões

Art. 12. As reuniões ordinárias do Comitê de Auditoria serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 13. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais.

Art. 14. O Comitê de Auditoria reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela EBC e acatadas pelo colegiado.

§ 2º As reuniões do Comitê de Auditoria devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 15. Os membros do Comitê de Auditoria, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 16. Cada reunião do Comitê de Auditoria deverá estar registrada em ata que será:

I - encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e

II - arquivada na sede social da EBC.

§ 1º Em adição à ata de reunião, o Comitê de Auditoria deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da EBC.

§ 2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 3º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 4º O Comitê de Auditoria deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 17. A EBC deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria, após anuência do Conselho de Administração.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EBC, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o § 1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Seção II

Processos de Produção de Relatórios

Art. 18. O Comitê de Auditoria deverá acompanhar o processo de elaboração do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das

Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I - assegurar-se que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e sejam adequadamente fornecidos;

II - acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III - avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da Empresa, verificando os controles internos adotados no processo;

IV - avaliar as escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto aos tratamentos contábeis não usuais adotados pela Empresa, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes;

V - avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela EBC com aquelas adotadas pelo mercado;

VI - analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

VII - avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria Executiva e outras contábeis e extra contábeis;

VIII - discutir com a Diretoria Executiva e com os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

IX - acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

X - validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e

regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;

XI - monitorar a transparência dos dados divulgados, bem como a integridade e a qualidade das informações; e

XII - acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria Executiva e do auditor independente.

Art. 19. O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria Executiva às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO XI

ORÇAMENTO

Art. 20. O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Art. 21. O orçamento do Comitê de Auditoria será proposto pelo Comitê diretamente ao Conselho de Administração, com análise prévia conjunta entre Secretaria Executiva e Diretoria de Administração Finanças e Pessoas.

Art. 22. A EBC deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO XII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. O Comitê de Auditoria deverá ser implementado até 30 de junho de 2018.

Art. 24. Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.